



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

LEI Nº 396/2016, de 22 de janeiro de 2016.

AUTORIZA E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, A CONTRATUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PÚBLICOS, PRIVADOS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.410/2013 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A presente Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de São João da Barra, a contratualização dos serviços de saúde com hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) públicos, privados com ou sem fins lucrativos, conforme previsto na Portaria n.º 3.410/2013-MS.

Art. 2º- O município de São João da Barra fica autorizado a contratar, através do gestor do SUS, serviços de saúde com hospitais públicos, privados com ou sem fins lucrativos, na forma com que determina a Portaria n.º 3.410/2013-MS, devendo observar os objetivos, princípios e diretrizes do SUS instituídos por força da lei federal n.º 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

Art. 3º- Para fins de contratualização seja com a iniciativa privada, conforme dispõe a Lei n.º 8.080/90, art. 4º, §2º e Portaria n.º 1.034/10-MS, art. 2º, inciso I, seja com a iniciativa pública, a Secretaria Municipal de Saúde deverá submeter, antes da abertura de processo licitatório, quadro expositivo com os serviços e procedimentos necessários à complementação dos serviços de saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, devendo ser licitado apenas os serviços e procedimentos que entenda necessário, pelo menos, dois terços dos membros integrantes do referido Conselho.

§1º. Este dispositivo se aplica, igualmente, no caso de dispensa de licitação.

§2º. Este dispositivo não se aplica à compra de produtos de saúde sequer aos serviços e procedimentos contratados emergencialmente para fins de dar cumprimento a ordens judiciais.

Art. 4º-A Secretaria Municipal de Saúde deverá, em atendimento ao que dispõe a Portaria n.º 3.410/13-MS, em seu art. 32, publicar anualmente portaria em que institua a Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

§1º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá ser composta por 02 (dois) representantes do contratante, 01 (um) do hospital contratualizado e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

§2º. Formalizada a contratualização, o hospital contratado deverá, em no máximo 48h (quarenta e oito horas) indicar, através de ofício, o nome do representante que comporá a respectiva Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sendo concedido ao contratante o prazo máximo de 15 (quinze) dias para publicação em Diário Oficial.

- I. No mesmo prazo concedido para publicação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, o contratante deverá indicar os seus representantes e os do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, livremente, por seu presidente.
- III. Os representantes do contratante devem ser escolhidos observando-se o quadro funcional, devendo ser escolhidos entre seus funcionários efetivos.

§ 3º. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização representantes do contratante e do Conselho Municipal de Saúde poderão receber mensalmente ajuda de custo pelo Contratante para fins de realizar o monitoramento e avaliação dos serviços e procedimentos contratados, na forma com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, em seus arts. 32 e 33.

- I. Em caso de instituição da remuneração de que trata este parágrafo, esta será instituída pelo contratante atentando-se à previsão orçamentária anual, podendo, assim, ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, mesmo durante a vigência de mandato da Comissão.
- II. A ajuda de custo concedida aos representantes do contratante, se concedida, não será incorporada aos seus vencimentos, sendo benefício temporário, podendo ser extinta a qualquer tempo, sem qualquer reflexo trabalhista para fins indenizatórios ou rescisórios.

§4º. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá proceder ao monitoramento e avaliação atendendo estritamente ao que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 32,§1º e 33, devendo, para tanto, emitir relatório mensal de suas atividades.

Art. 5º. Independentemente do instrumento formal de contratualização, seja esta realizada com entidades públicas, privadas com ou sem fins lucrativos, o repasse dos recursos financeiros do contratante à contratada ficará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, na proporção com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, art. 28, §1º.

- I. As metas qualitativas e quantitativas deverão constar em Documento Descritivo, parte indissociável do instrumento formal de contratualização, em conformidade com a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 25 a 27.

Art. 6º. A contratualização, em conformidade com que determina a Portaria n.º 3.410/13-MS, arts. 23 dar-se-á por Convênio, Contrato Administrativo, Contrato de Gestão, Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), Termo de Parceria, Termo de Compromisso ou Contrato de Gestão,



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

cabendo ao contratante optar pelo instrumento conveniente à Administração Pública, com observância aos objetivos, princípios e diretrizes instituídos pela lei federal n.º 8.080/90, em seus arts. 5º e 7º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 22 de janeiro de 2016.

José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra